

**TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES
S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.134/0001-58
NIRE 33.3.0026253-9
Companhia Aberta

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
NIRE 33.3.0015258-0
Companhia Aberta

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.030.087/0001-09
NIRE 33.3.0027761-7
Companhia Aberta

BRASIL TELECOM S.A.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.3.0029520-8
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Tele Norte Leste Participações S.A. (“TNL”), Telemar Norte Leste S.A. (“TMAR”), Coari Participações S.A. (“Coari”) e Brasil Telecom S.A. (“BRT”, e, em conjunto com TNL, TMAR e Coari, as “Companhias Oi”), em atendimento ao art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e nos termos da Instrução CVM nº 358/02, e, ainda, em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 24 de maio, 01 de agosto e 17 de agosto, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado que:

Em reuniões realizadas nesta data, os Conselhos de Administração das Companhias Oi aprovaram os termos e condições da proposta de reorganização societária objeto dos Fatos Relevantes de 24 de maio de 2011, 01 de agosto de 2011 e 17 de agosto de 2011, a qual será realizada através, principalmente, das seguintes operações (i) bonificação de ações preferenciais resgatáveis aos acionistas da BRT a serem criadas e imediato resgate dessas ações; (ii) cisão da TMAR e incorporação da parcela cindida pela Coari, seguida de incorporação de ações da TMAR pela Coari, (iii) incorporação da Coari pela BRT; e (iv) incorporação da TNL pela BRT (a “Reorganização Societária”). As relações de troca aplicáveis às operações compreendidas pela Reorganização Societária foram aprovadas pelos Conselhos de Administração de TMAR, TNL e BRT observando as recomendações dos Comitês Especiais Independentes de cada companhia, e divulgadas por meio de Fato Relevante na mesma data. Adicionalmente, os Conselhos de Administração das Companhias Oi aprovaram a proporção entre as ações BRTO3 e BRTO4 a que farão jus os titulares de ações TNLP4, TMAR5 e TMAR6. Portanto, as relações de substituição são as seguintes:

Ação original	Ações em substituição
1 TNLP3	2,3122 BRTO3
1 TNLP4	0,1879 BRTO3 + 1,9262 BRTO4
1 TMAR3	5,1149 BRTO3
1 TMAR5	0,3904 BRTO3 + 4,0034 BRTO4
1 TMAR6	0,3904 BRTO3 + 4,0034 BRTO4

Como etapa preparatória às incorporações da Coari e da TNL, foi aprovada pelos Conselhos de Administração da TNL, da TMAR e da Coari a proposta de cisão parcial da TMAR com

incorporação da parcela cindida pela Coari (“Cisão Parcial”), que tem por objetivo proporcionar uma melhor distribuição do patrimônio contábil entre a BRT, que incorporará a Coari, e a TMAR, a qual se tornará uma subsidiária integral da BRT, tendo em vista que ambas as companhias são concessionárias de serviço público de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, estando sujeitas à regulação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A Cisão Parcial será realizada em conjunto com a incorporação de ações da TMAR pela Coari (“Incorporação de Ações”), e ao final dessas operações os atuais acionistas da TMAR receberão ações da Coari em igual quantidade e espécie das ações da TMAR por eles detidas, de modo que a Coari possua uma composição acionária idêntica à da TMAR previamente a tais operações. A Cisão Parcial e a Incorporação de Ações não implicarão em qualquer impacto nas relações de troca negociadas e recomendadas pelos Comitês Especiais Independentes e aprovadas pelos Conselhos de Administração da TNL, TMAR e BRT, uma vez que as relações de troca foram negociadas e aprovadas com base nas cotações em bolsa das ações de TNL, TMAR e BRT.

A Reorganização Societária pressupõe as operações aqui mencionadas ocorrendo na mesma data, conjuntamente e indissociadas uma da outra, de modo que a implementação de cada uma dessas operações está condicionada à aprovação da outra.

As operações aqui descritas serão submetidas à aprovação pelas assembleias gerais de acionistas das respectivas Companhias Oi, a serem convocadas oportunamente, após a concessão da eficácia do registro aplicável pela *Securities and Exchange Commission* norte-americana (“SEC”), relativo à emissão de ações da BRT na incorporação da TNL pela BRT. Dessa forma, sem prejuízo das informações já divulgadas e publicamente disponíveis, quando da convocação das respectivas assembleias serão integralmente divulgados os materiais previstos na Instrução CVM nº 481/09 e na Instrução CVM nº 319/99, incluindo o Fato Relevante ali previsto.

Nos próximos dias, será convocada assembleia geral de acionistas da TMAR que irá deliberar sobre a escolha de empresa especializada responsável pela preparação de avaliação econômica das ações da TMAR, dentre aquelas constantes da lista tríplice aprovada pelo Conselho de Administração da TMAR, para fins de determinar o valor de reembolso das ações detidas pelos acionistas que exercerem seu direito de recesso em razão da Cisão Parcial e da Incorporação de Ações, nos termos do art. 12 do Estatuto Social da TMAR e do art. 45 da Lei nº 6.404/76. As informações exigidas a respeito dos avaliadores indicados, que serão submetidos à escolha dos acionistas da TMAR, serão divulgadas quando da publicação do edital de convocação da assembleia geral extraordinária da TMAR que irá deliberar sobre a matéria, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Os documentos exigidos por lei relacionados às operações aqui descritas serão disponibilizados aos respectivos acionistas de TNL, TMAR, Coari e BRT, na forma da Instrução CVM nº 319/99 e da Instrução CVM nº 481/09.

* * * * *

As Companhias Oi manterão seus acionistas e o mercado informados das próximas etapas de implementação da Reorganização Societária.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2011.

Alex Waldemar Zornig
Diretor de Relações com Investidores
Tele Norte Leste Participações S.A.
Telemar Norte Leste S.A.
Coari Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.